

**CONTRATO COM A EMPRESA "HYDRAPLAN-MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULO, S.A.", PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "REPARAÇÃO, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUAS SOBRE VIATURAS DE ELEVAÇÃO DA MARCA PALFINGER".**

**VALOR DO ATO – 20.000 00€**

**CONTRATO N.º 34/2026**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025,-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**"HYDRAPLAN-MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULO, S.A."**, com sede social na Quinta das Cotovias, n.ºs 2ª, 2B, 2C e 2D – Alverca do Ribatejo no concelho de Vila Franca de Xira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 507448979 e o capital social de 1.650.000,00€, neste ato representada por **José Carlos Pereira de Matos Duque** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2026/300.10.005/86 para a prestação de serviços, **"REPARAÇÃO, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUAS SOBRE VIATURAS DE ELEVAÇÃO DA MARCA PALFINGER"**. -----

- A. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 9 de fevereiro de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- B. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de fevereiro de 2026, no exercício

- de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025; -----
- C. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/020112;03/020203;03/02010299. -----
- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 24 de fevereiro de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 25 de fevereiro de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **144850, 144851 e 144852**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços "**REPARAÇÃO, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUAS SOBRE VIATURAS DE ELEVÇÃO DA MARCA PALFINGER**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente de prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente é de 3 (três), anos. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **20.000,00€** (vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, repartido os seguintes termos: -----
  - a) **No ano de 2026** – o valor de **8.900,00€** (oito mil e novecentos euros); -----
  - b) **No ano de 2027** – o valor de **3.700,00€** (três mil e setecentos euros); -----

- c) **No ano de 2028** - o valor de **3.700,00€** (três mil e setecentos euros); -----
- d) **No ano de 2029** - o valor de **3.700,00€** (três mil e setecentos euros); -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação de inspecionar, reparar e certificar de acordo com o fim a que se destina; -----
- b) Obrigação de emissão de certificado de bom funcionamento conforme Decreto-Lei nº50/2005, de 25 de fevereiro; -----
- c) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível, o fornecimento, conforme definido neste Caderno Encargos e demais documentos contratuais; -----
- d) Garantia dos bens fornecidos, exceto no caso de consumíveis e material de desgaste, não podendo este prazo ser inferior ao prazo previsto na legislação aplicável. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----

Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----

Certificado de Registo Criminal; -----

Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----

Certidão permanente do registo comercial; -----

Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.03.01 12:47:50+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



CARTÃO DE CIDADÃO  
• • • • •

**JOSE CARLOS  
PEREIRA DE  
MATOS DUQUE**

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS  
PEREIRA DE MATOS  
DUQUE  
Dados: 2026.03.02  
14:48:43 Z